

MPV - 459



CONGRESSO NACIONAL

00240

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Proposição
30/03/2009	MP 459/2009

Autor	N.º do prontuário
Dep. Ilderlei Cordeiro	058

1. () Supressiva 2. () Substitutiva 3. () Modificativa 4. (X) Aditiva 5. () Substitutivo global

Acrescente-se onde couber à Medida Provisória 459 de 25 de Março de 2009, Artigo com a seguinte redação:

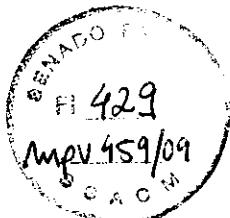
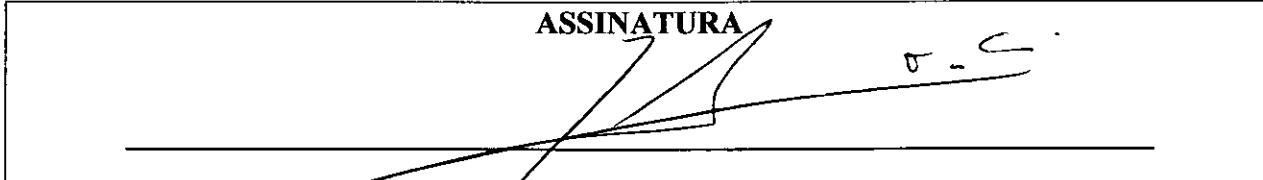
Art. _____. O Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV terá alcance em todo território nacional e será livre de restrições de localização, quantidade da população residente no município, disponibilidade de materiais, equipamentos ou recursos humanos e de viabilidade executiva pelo órgão responsável.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos aspectos mais positivos da MP 459 é a sua capacidade de inclusão social a partir dos subsídios que contém. É, ao final, a camada social de baixa renda que mais sofre os efeitos de não possuírem habitações dignas.

Ocorre que nos termos do órgão gestor (Caixa Econômica Federal), conforme PORTARIA Nº 231, DE 4 DE JUNHO DE 2004, ficam de fora da pretensão de financiamento pelo Fundo de Arrendamento Residencial – FAR, consequentemente também do PMCMV os municípios com população inferior a 100 mil habitantes, o que contradiz o espírito de justiça social inerente ao Programa, pois sabe-se que a população relativamente mais pobre reside nos pequenos municípios.

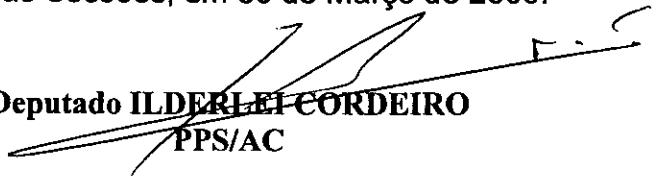
ASSINATURA



É preciso considerar também que a habitação seguramente constitui um fator importante de fixação das famílias em suas origens. Portanto o Programa será maximamente eficiente se puder dispor nos pequenos municípios de oferta de habitações, o que paralelamente, gerará emprego e renda local.

A presente Emenda afasta desde já qualquer restrição desta natureza ou de outras que possam eventualmente ser apresentadas em prejuízo das populações carentes dos pequenos municípios.

Sala das Sessões, em 30 de Março de 2009.


Deputado **ILDERLE CORDEIRO**
PPS/AC

